RESOLUÇÃO Nº : 29/00

PROTOCOLO Nº : 120721/98

ORIGEM : ANTONIO TAVARES DA MOTA

INTERESSADO : O MESMO

ASSUNTO : RECURSO DE REVISTA

RELATOR : Conselheiro NESTOR BAPTISTA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator,

R E S O L V E :

I - Receber o presente Recurso de Revista, por tempestivo, para, no mérito, negar-lhe provimento e manter a decisão recorrida, consubstanciada na resolução nº 731-TC, de 29 de janeiro de 1998, cujas conclusões são pela **NÃO APROVAÇÃO** das contas do Executivo Municipal de Santo Inácio, referentes ao exercício financeiro de 1996, de acordo com o voto de fls. 17 a 20 do processo;

II – Encaminhar cópias das principais peças do processo ao Ministério Público Estadual, para as medidas necessárias.

Participaram do julgamento, além do Relator, os Conselheiros RAFAEL IATAURO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e MARINS ALVES DE CAMARGO NETO.

Presente o Procurador Geral do Estado junto a este Tribunal, LAURI CAETANO DA SILVA.

Sala das Sessões, em 13 de janeiro de 2000.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Presidente

CÓPIA